



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ESTUDANTES

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL DE ESTUDANTES

Artigo 1º

(Natureza e âmbito)

1. A Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada por AGE, é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, adiante designada por AEISCTE-IUL, e as suas deliberações vinculam todos os órgãos da mesma.

Artigo 2º

(Composição)

1. A AGE é constituída por todos os Membros da AEISCTE-IUL, conforme o art.21º dos Estatutos da AEISCTE-IUL.
2. Cada Membro tem direito a um voto.
3. Poderão assistir e participar na AGE, embora sem direito de voto qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a AEISCTE-IUL seja convidado, ou o solicite, sob autorização do Presidente da Mesa da AGE.

Artigo 3º

(Competências da AGE)

1. Compete à Assembleia Geral de Estudantes deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:



- a) Pronunciar-se sobre todas as questões relativas aos objetivos e à atividade da AEISCTE-IUL;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as bases de orientação orçamental ordinárias ou suplementares, se a elas houver lugar, e o Plano de Atividades para o exercício;
- d) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas da gerência, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AEISCTE-IUL, bem como o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- g) Autorizar que sejam demandados os membros dos órgãos sociais da AEISCTE-IUL, por factos praticados no exercício das suas funções, e lesivos da AEISCTE-IUL;
- h) Aprovar a adesão ou desvinculação a estruturas federativas estudantis ou organismos similares;
- i) Fixar em definitivo o valor da quotização anual;
- j) Aprovar as alterações dos Estatutos da AEISCTE-IUL, nos termos do art. 75º, por deliberação de maioria qualificada de dois terços;
- k) Convocar referendos, por maioria qualificada de dois terços;
- l) Nomear Membros honorários, por aprovação de maioria simples;
- m) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- n) Tomar posição sobre todos os assuntos do ISCTE-IUL que sejam do seu interesse.

Artigo 4º

(Direitos dos Participantes)

1. Constituem direitos dos participantes da AGE:
 - a. Usar da palavra nos termos do presente regimento;



- b. Participar no decorrer dos trabalhos, zelando pelo cumprimento das normas regulamentares e estatutárias;
- c. Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- d. Apresentar requerimentos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- e. Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar;
- f. Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa.

Artigo 5º

(Deveres dos Participantes)

1. Constituem deveres dos participantes da AGE:
 - a. Comparecer às AGE's;
 - b. Participar nas votações, de acordo com o ponto 2 do art. 2º;
 - c. Respeitar a dignidade da AEISCTE-IUL, dos seus órgãos e Membros;
 - d. Respeitar os Estatutos e demais Regulamentos.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º

(Mesa da Assembleia Geral de Estudantes)

1. A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada de MAGE, preside às reuniões e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos, o Secretário substitui o Vice-Presidente nos impedimentos deste. Nestes casos a Assembleia-Geral elegerá de entre os membros presentes, os membros *ad hoc* necessários para completar a Mesa da Assembleia-Geral, desde que não sejam membros dos restantes órgãos sociais, igualmente assim se procedendo em caso de impedimento definitivo ou renúncia do Vice-Presidente ou do Secretário.



Artigo 7º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes)

1. São competências da MAGE:
 - a. Convocar a AGE e divulgar respetiva ordem de trabalhos, nos termos definidos nos art. 24º e 25º dos Estatutos;
 - b. Dirigir e moderar os trabalhos da AGE de forma imparcial;
 - c. Verificar a existência de quórum, no início dos trabalhos e durante as votações;
 - d. Verificar, no início de cada AGE, os membros com direito a voto;
 - e. Dar conhecimento à AGE de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - f. Assinar todos os documentos expedidos em nome da AGE, bem como as atas;
 - g. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação nas AGE seguintes;
 - h. Admitir e rejeitar propostas, requerimentos e moções, verificada a sua regularidade regimental e estatutária, sem prejuízo do direito de recurso dos seus proponentes para o plenário da AGE em caso de rejeição;
 - i. Organizar o recenseamento eleitoral;
 - j. Deliberar sobre as questões de interpretação e lacunas do atual regimento.

Artigo 8º

(Competências do Presidente da MAGE)

1. São competências do Presidente da MAGE:
 - a. Presidir à Mesa da AGE;
 - b. Representar em permanência a AGE;
 - c. Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
 - d. Verificar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
 - e. Determinar o tempo de cada um dos oradores;
 - f. Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo definido ou esteja contextualmente fora do ponto em discussão;
 - g. Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos e pela Lei;
 - h. Assinar a ata.



Artigo 9º

(Competências do Vice-Presidente da MAGE)

1. São competências do Vice-Presidente da MAGE:
 - a. Coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos;
 - b. Assinar e Datar todos os documentos entregues à MAGE;
 - c. Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas competências quando tal for necessário.

Artigo 10º

(Competências do Secretário da MAGE)

1. São competências do Secretário da MAGE:
 - a. Coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos;
 - b. Registrar os resultados das votações;
 - c. Lavrar as atas.
2. O Secretário assume funções de Vice-Presidente da MAGE, quando necessário, ou de Presidente da MAGE caso haja indisponibilidade por parte deste e do Vice-Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

(Convocação da AGE)

1. A AGE é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com antecedência mínima de oito dias para reuniões ordinárias, ou até setenta e duas horas, no caso de se tratar de uma reunião extraordinária da AGE;
2. A AGE reunirá obrigatoriamente, pelo menos três vezes em cada ano letivo;
3. A AGE extraordinárias pode ser convocada:
 - a. Por iniciativa do Presidente da MAGE;



- b. A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c. Por requerimento de pelo menos dez por cento dos membros da AEISCTE-IUL no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocatória é feita por meio de avisos e da forma mais ampla possível, difundidos através de todos os meios de comunicação ao dispor da AEISCTE-IUL no ISCTE-IUL e deverá ser afixado nas instalações e espaços da AEISCTE-IUL.
5. Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente:
 - a. Indicação do dia, hora e local onde se realiza;
 - b. Indicação da ordem de trabalhos;
 - c. Indicação de que a Assembleia-Geral reunirá meia hora após a marcada no aviso convocatório, deliberando, então, validamente com a presença de qualquer número de membros;
 - d. A indicação de quem a convoca e, caso não tenha a assinatura original, o carimbo da AEISCTE-IUL.
6. Exceto em casos de reconhecida urgência, não serão convocadas, nem terão lugar, AGE no período de férias escolares.
7. É nula qualquer convocação da AGE feita por pessoa que não o próprio Presidente da MAGE ou seus legais substitutos, sem prejuízo do disposto no nº3 do art. 173º do Código Civil.

Artigo 12º

(Quórum, deliberações e início dos trabalhos)

1. A Assembleia-Geral reunirá e deliberará à hora marcada no aviso convocatório, se estiverem presentes mais de metade dos membros, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
3. A AGE toma decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos ou pela Lei.



4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
5. O direito a abstenção não poderá ser utilizado quando as votações forem efetuadas em regime de alternativa.
6. O regime de votação em alternativa só poderá ser utilizado quando as propostas em causa sejam mutuamente exclusivas e não exista mais nenhuma possibilidade de votação sobre o assunto em causa.
7. Cabe ao Presidente da MAGE aceitar ou não o regime referido no ponto anterior.
8. Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de três empates consecutivos.
9. Não é admitido o voto por correspondência, procuração ou outras formas impessoais.
10. As deliberações têm de ser comunicadas, nas 48 horas seguintes à AGE, a todos os Membros por via da publicação do extrato de ata no site da AEISCTE-IUL e nos demais meios que a Mesa considere adequados.

Artigo 13º

(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é fixada pela MAGE, que deve integrar todos os assuntos que lhe sejam solicitados por um Membro ou por qualquer outro órgão da AEISCTE-IUL.
2. Das decisões do Presidente que fixa a ordem de trabalhos cabe recurso para a MAGE, e desta para a AGE que delibera com carácter definitivo.
3. O recurso da decisão da MAGE que fixa a ordem de trabalhos é votado sem ser precedido de debate, podendo, todavia, o recorrente expor verbalmente os motivos fundamentados.
4. Após aprovação da ordem de trabalhos pela AGE esta não pode ser alterada, salvo no caso previsto no art. 16º.



Artigo 14º

(Período antes da Ordem de Trabalhos)

1. O período antes da ordem de trabalhos existe em todas as AGE que não sejam sessões de eleições ou de continuação de trabalhos.
2. Neste período a discussão não está afeta à Ordem de Trabalhos, podendo qualquer Membro usar da palavra para determinado assunto.
3. Os meios de trabalhos usados durante este período são os mesmos que se empregam na discussão da ordem de trabalhos.

Artigo 15º

(Período da Ordem de Trabalhos)

1. O período da Ordem de Trabalhos corresponde ao conjunto de assuntos incluídos na convocatória e que são objeto da discussão em AGE.

Artigo 16º

(Adiamento da AGE)

1. O adiamento da discussão de um ou mais pontos da Ordem de Trabalhos pode ser requerido antes ou durante os trabalhos, pelo Presidente da MAGE ou por qualquer um dos Membros, sob a forma de moção de adiamento de trabalhos, onde concretiza o assunto e as razões do adiamento.
2. Se a moção de adiamento for rejeitada, o assunto do adiamento fica findo e passar-se-á à discussão dos assuntos da ordem de trabalhos no ponto em que esta foi interrompida, seguindo-se a ordem de inscrições previamente estabelecida.
3. Se o adiamento for rejeitado, este não pode voltar a ser requerido com o mesmo fundamento, podendo ser apresentada nova moção de adiamento tendo por base um fundamento diferente.
4. A nova sessão prosseguirá na hora, data e local determinados pelo Presidente da MAGE, não podendo a ordem de trabalhos ser alterada.



Artigo 17º

(Interrupção da AGE)

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da MAGE para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos, não superiores a quinze minutos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Suspensão temporária requerida por um qualquer membro, mediante aprovação da AGE, por um período máximo de trinta minutos, seguidos ou intercalados, em cada sessão.

Artigo 18º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada uma ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições assumidas.
2. As atas são elaboradas sob responsabilidade da MAGE, e serão submetidas a aprovação na AGE seguinte.
3. Propostas de alteração à proposta de ata poderão ser apresentadas à MAGE, via correio eletrónico, sendo as mesmas escrutinadas pela MAGE na sua aceitação ou não, podendo ser discutidas em sede de AGE e submetidas à votação pelos membros, antes da sua aprovação.
4. Entre a leitura e a votação poderão, também, ser apresentadas propostas de alteração, cabendo a MAGE a decisão da aceitação das mesmas.
5. Os membros que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas, na íntegra, para a ata, deverão apresentá-las por escrito para serem anexas até ao final da AGE.
6. As atas deverão ser conservadas por meios eletrónicos e publicadas no site da AEISCTE-IUL, cuja consulta será livre e atual para todos, e em meios que a MAGE ache adequados, sendo expressamente proibida a sua reprodução, sem autorização da MAGE.
7. No fim da AGE é apresentada um extrato de ata com as principais deliberações da reunião, tendo a mesma que ser publicitada no prazo máximo de quarenta e oito horas.



CAPÍTULO IV – MEIOS DE DISCUSSÃO NA AGE

Artigo 19º

(Uso da Palavra)

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, moções e requerimentos, qualquer participante da AGE ao abrigo do art. 2º do presente regimento.
2. A palavra é concedida aos participantes para:
 - a. Intervenção;
 - b. Apresentar propostas, moções, recomendações e declarações;
 - c. Direito de defesa;
 - d. Invocar Ponto de Ordem;
 - e. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - g. Fazer requerimentos e emitir pareceres;
 - h. Fazer protestos e contraprotestos;
 - i. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - j. Interpor recursos;
 - k. Produzir declarações de voto.
3. À exceção do Ponto de Ordem, a palavra é dada pelo Presidente da MAGE, segundo a ordem de inscrição.
4. É autorizada a troca de ordem, entre oradores, dando essa indicação à MAGE.

Artigo 20º

(Fins e usos da Palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade invocada, é advertido pelo Presidente da MAGE, que pode retirar-lha se persistir na sua atitude.



Artigo 21º

(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a MAGE dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 22º

(Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para a matéria em discussão, ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na mesa antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite, salvo se:
 - a. Não for uma proposta;
 - b. Contiver matéria que não se inclua no ponto em debate;
 - c. Se violar de alguma forma a legislação, Estatutos da AEISCTE-IUL ou o presente regimento.
4. A proposta é posta à discussão, seguida de votação.

Artigo 23º

(Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo autor e entregue na Mesa.
3. A moção é de imediato aceite, salvo se:
 - a. Não for uma moção;
 - b. Contiver matéria que não se inclua no ponto em debate;



- c. Se violar de alguma forma a legislação, Estatutos da AEISCTE-IUL ou o presente regimento.
4. Cabe à MAGE a sua admissão, que em caso de dúvida a submeterá para aceitação ao plenário da AGE.
5. Uma vez aprovada a sua admissão, a moção é posta à discussão, sendo de imediato votada.
6. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão discutidas pela ordem de entrada na MAGE.
7. Uma moção pode ser retirada pelo proponente, antes da sua admissão, através de requerimento escrito entregue à MAGE.

Artigo 24º

(Direito de Defesa)

1. O direito de defesa de honra pode ser exercido por um participante que considere ter sido lesado pessoalmente numa intervenção anterior, devendo o mesmo ser pedido à MAGE, oralmente ou por escrito.
2. A MAGE deve julgar a consistência do pedido de direito de defesa de honra, aprovar ou rejeitar o mesmo.
3. Não cabe o direito de recurso da decisão da MAGE para o plenário da AGE.

Artigo 24º

(Ponto de Ordem)

1. O ponto de ordem é dirigido à MAGE, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AGE interromper o decorrer da Ordem de trabalhos quando o assunto em discussão viole a Lei, os Estatutos da AEISCTE-IUL, o presente Regimento ou decisões já tomadas em AGE.
2. No caso da MAGE rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a AGE.



Artigo 24º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à MAGE, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Não poderão ser apresentados durante uma votação, exceto se disserem respeito ao processo de votação em causa.
3. O requerimento terá de ser apresentado por escrito e dirigido ao Presidente da MAGE, sem prejuízo da sua prévia apresentação oral, prevalecendo sobre as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do Ponto de Ordem.
4. Cabe à mesa declarar a sua admissão ou rejeição, devendo esclarecer o plenário a sua decisão.
5. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 25º

(Recurso)

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente da MAGE.
2. Qualquer participante que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 26º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas diretas e objetivas e de respetiva resposta sobre matérias enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir, e interpelar a MAGE sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela MAGE.



3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 27º

(Protestos e Contraprotestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por participantes da AGE.
2. O protesto deve ser entregue à MAGE por escrito e lido por esta.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e declarações de voto.
4. Não são votados.

Artigo 28º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum participante pode usar da palavra até proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação ou para ponto de ordem.

Artigo 29º

(Declaração de Voto)

1. Cada membro tem direito a produzir no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio secreto, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues por escrito à MAGE até ao final da AGE em curso.
3. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação, devendo ser requerida oralmente.
4. As declarações de voto serão anexadas à ata.



Artigo 30º

(Modo de uso da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à MAGE e ao plenário.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo na apresentação de Requerimentos e Pontos de Ordem ou pelo Presidente da MAGE.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAGE quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo esta ser-lhe retirada caso o orador persista com o seu comportamento.

Artigo 31º

(Votações)

1. As votações realizar-se-ão:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Nominalmente;
 - c. Braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto é obrigatória sempre que:
 - a. Estejam em causa pessoas;
 - b. A mesa assim o entender.
3. A votação nominal decorrerá sempre que a MAGE ou um membro assim o requerer, por via de requerimento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente regimento poderá ser alterado em AGE por maioria simples.
2. Em tudo o mais não previsto neste aplicar-se-ão as demais regras em vigor.



Artigo 33º

(Entrada em vigor e duração)

1. O regimento e/ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. O presente regimento continuará em vigor até que outro seja aprovado, sendo ratificado, com ou sem alterações, na primeira AGE de cada mandato.

Lisboa, 25 de setembro de 2019